

S.R. DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA

Despacho n.º 123/2005 de 1 de Fevereiro de 2005

A Administração Pública é civilmente responsável perante os particulares, pelos actos por si praticados, nos termos do artigo 22.º da Constituição da República Portuguesa, do n.º 2 do artigo 7.º do Código de Procedimento Administrativo e especificamente do n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 48051, de 21 de Novembro de 1967, que estabelece o regime jurídico da responsabilidade civil extracontratual do Estado, que deverá indemnizar os particulares a quem tenha imposto encargos ou causado prejuízos, mediante actos administrativos legais ou actos lícitos.

Assim sendo, perante os factos ocorridos que implicaram despesas que devem ser imputadas à Administração e não aos particulares, autorizo o pagamento dos seguintes valores:

Professor José Miguel Lima Rocha – € 84,48 (oitenta e quatro euros e quarenta e oito cêntimos), correspondentes a uma passagem aérea de São Miguel para a Terceira.

Professor Nuno Alberto Silva Rodrigues – € 74,48 (setenta e quatro euros e quarenta e oito cêntimos), correspondentes a uma passagem aérea de São Miguel para a Terceira.

Professora Tânia Filipa Pinto Correia – € 84,48 (oitenta e quatro euros e quarenta e oito cêntimos), correspondentes a uma passagem aérea de São Miguel para a Terceira.

17 de Janeiro de 2005. - O Secretário Regional da Educação e Ciência, *José Gabriel do Álamo Meneses*.